

**REGULAMENTO INTERNO
DA CÂMARA TÉCNICA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS - CTIL
DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH**

Art. 1º - A Câmara Técnica para Assuntos Institucionais e Legais - CTIL, constituída por membros titulares ou suplentes do CONERH, ou por representantes indicados formalmente pelo membro titular à Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho jurídico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada, competindo-lhes:

I - analisar as propostas de resolução antes de serem submetidas à deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, bem como verificar a sua compatibilização à legislação pertinente;

II - elaborar estudos e formular as propostas relativas a assuntos de sua competência;

III - emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CONERH;

IV - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos que lhe forem apresentados;

V - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

VI - examinar os processos administrativos de conflito de uso de recursos hídricos, suscitado com base no art. 31, inciso XX, da Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, apresentando parecer ao Plenário;

VII - examinar as matérias encaminhadas pelas demais Câmaras Técnicas do CONERH;

VIII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

IX - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho;

X - indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições, caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao limite máximo previsto no art. 26 do Regimento Interno do CONERH;

XI - analisar as propostas de alteração do Regimento Interno do Conselho e encaminhá-las ao Plenário para deliberação.

Art. 2º - A CTIL será constituída de membros, titulares e suplentes, e contará, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros.

§ 1º - A designação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, pelo membro titular do CONERH.

§ 2º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o dos membros do CONERH.

Art. 3º - Na composição da CTIL deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I - a natureza jurídica e institucional do assunto de sua competência;
- II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CONERH;
- III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados;
- IV - a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 4º - A CTIL será coordenada por um de seus membros, eleito entre seus pares, por maioria simples dos votos.

§ 1º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O Coordenador da CTIL terá mandato de um ano, sendo permitida a reeleição.

§ 3º - Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador da CTIL indicará seu substituto, escolhido entre os membros da Câmara.

Art. 5º - Compete ao Coordenador da CTIL:

- I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;
- II - conduzir a reunião, orientar a lavratura da ata das matérias discutidas e acompanhar os encaminhamentos deliberados;
- III - articular com a Secretaria Executiva do CONERH a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- IV - solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTIL;
- VI - sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTIL quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

Parágrafo único - O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 6º - Compete ao relator, designado pelo Coordenador conforme § único do art. 5º, deste Regulamento, elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTIL.

Art. 7º - A CTIL se reunirá ordinariamente, mensalmente, mediante convocação da Secretaria Executiva do CONERH, com, no mínimo, sete dias de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias.

§ 1º - A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

§ 2º - As reuniões da CTIL serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 3º - Assim que aprovadas pela maioria dos membros da CTIL, as atas serão assinadas pelo Coordenador e o Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

§ 4º - As decisões da CTIL serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

§ 5º - As reuniões da CTIL deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

§ 6º - A ausência não justificada de membros da CTIL por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada.

Art. 8º - A Secretaria Executiva do CONERH assegurará o funcionamento da CTIL, prestando-lhe apoio administrativo, técnico e financeiro.

Art 9º - O Regulamento da CTIL poderá ser alterado mediante proposta de seus membros, com aprovação da maioria absoluta, respeitada a competência do CONERH prevista no art. 32 do Regimento Interno do Conselho.